



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20150934

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Amazoninas s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.443.689/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA PEREIRA LIMA DE SOUSA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 929.271.733-20, residente na RUA DO CAMPO, 489, e de outro lado a firma F C DIAS ELETRODOMESTICO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.300.896/0001-39, estabelecida à av wayne cavalcante, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FLAVIO CESAR DIAS, residente na , Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 018.124.701-18, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 235/2014-CPL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de móveis em geral, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para mobiliar os prédios do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000978	CENTRAL DE AR 18000 BTU Regula velocidade de ventilação:NÃO, Consumo de Energia Procel (kWh/mês)*:A Memória:SIM, Proteção anti-corrosão:SIM Filtro anti-bactéria:SIM Código Modelo Evap.:CBV18BBBNA Função brisa:SIM Turbo:SIM Alimentação (volts):200v Desumidificação:SIM Aviso limpa filtro:SIM Tipo de tecnologia do compressor:ROTATIVO Timer:SIM Sleep:SIM Controle remoto iluminado: SIM Garantia:5 anos no compressor e 1 ano no produto concedida pela Consul. Tipo do Condensador: HORIZONTAL Cor da evaporadora: BRANCO Swing: SIM Controle da direção do ar (Para cima - Para baixo): AUTOMÁTICO	UNIDADE	14,00	3.000,000	42.000,00
008868	CENTRAL DE AR 48000BTUS Linha Eco Turbo TipoSplit Capacidade total de Refrigeração12000 BTUS Tipo de CicloFrio Selo Procel Sim Filtro de ArAnti-bactéria, Anti-pó CompressorRotativo Vazão de Ar630 m³/h Controle Remoto Sim TermostatoDigital, FunçõesAuto Clean, Desumidificação, Siga Me, Timer, Turbo Voltagem220V V, Largura Interna aproximada 916 mm, Altura Interna aproximada 290 mm, Profundidade Interna aproximada 187 mm, Peso Interno máximo 10 Kg,	UNIDADE	2,00	6.500,000	13.000,00

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Largura Externa aproximada 848 mm, Altura Externa aproximada 540 mm, Profundidade Externa aproximada 320 mm, Peso Externo máximo 31 Kg

013708	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS Linha Eco Turbo Tipo Split Capacidade total de Refrigeração 12000 BTUS Tipo de Ciclo Frio Selo Procel Sim Filtro de Ar Anti-bactéria, Anti-pó Compressor Rotativo Vazão de Ar 630 m³/h Controle Remoto Sim Termostato Digital, Funções Auto Clean, Desumidificação, Siga Me, Timer, Turbo Voltagem 220V V, Largura Interna aproximada 916 mm, Altura Interna aproximada 290 mm, Profundidade Interna aproximada 187 mm, Peso Interno máximo 10 Kg, Largura Externa aproximada 848 mm, Altura Externa aproximada 540 mm, Profundidade Externa aproximada 320 mm, Peso Externo máximo 31 Kg	UNIDADE	3,00	1.575,000	4.725,00
019227	CENTRAL DE AR 60.000 BTU'S com alternativa de instalação no piso ou no teto, com opção de até três estágios de filtragem de impurezas. Características: 4 modos de ventilação: Baixo, médio, alto e automático. Display digital no controle remoto: Exibe o modo de operação e a temperatura desejada. 4 modos de funcionamento: Resfria, desumidifica, ventila e aquece (função aquecimento disponível apenas em aparelhos F). Função Sleep: Temperatura ideal a noite inteira. Controle remoto sem fio. Operação Ultrassilenciosa: Tecnologia que proporciona baixo nível de ruído. Timer: ON / OFF Split compacto: Um dos menores e mais arrojados splits do mercado na categoria. Design moderno: Instalação no piso ou no teto de forma discreta. 220 Volts - Trifásico Ciclo Frio Gás Refrigerante R-22 Capacidade de Refrigeração (BTU/hr - min ~ max) 58.000 Eficiência Energética Refrigeração EER (BTU/W) 10,26 Eficiência Energética Aquecimento máximo COP (W/W) 3,01 Classificação INMETRO B Vazão de Ar máxima (m³/min) 1.750 Nível de Ruído Unidade Interna (dB)- Nível de Ruído Unidade Externa (dB)- Voltagem (V) 220 Frequência (Fz) 60 Fase 3 Consumo Refrigeração máxima (W) 5655 Peso Unidade Interna máximo (Kg) (Sem Embalagem) 40,1 Peso Unidade Externa máximo (Kg) (Sem Embalagem) 79 Peso Bruto Unidade Evaporadora máximo (Kg) 49 Peso Bruto Unidade Condensadora máximo (Kg) 77 Garantia pelo período de 3 meses, (garantia por lei), e estende por mais 33 meses para o aparelho, totalizando 36 meses de garantia para o equipamento, contra defeitos de fabricação e de material, desde que o aparelho seja instalado por uma empresa credenciada Carrier e seja feita pelo menos uma manutenção preventiva anual.	UNIDADE	4,00	7.800,000	31.200,00
034881	CENTRAL DE AR 12.000 BTU'S 220 Volts Ciclo Frio Gás Refrigerante R-22 Capacidade de Refrigeração (BTU/hr	UNIDADE	18,00	1.800,000	32.400,00

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



max)12.000
Classificação INMETRO A
Voltagem
(V)220
Frequência mínima (Fz)60
Consumo Refrigeração
máximo (W)1085
Peso Unidade Internamaximo (Kg) (Sem
Embalagem)8
Peso Unidade Externa maximo (Kg) (Sem
Embalagem)26,6
Peso Bruto Unidade Evaporadora máximo
(Kg)11,4
Peso Bruto Unidade Condensadora maximo
(Kg)40

VALOR GLOBAL R\$ 123.325,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 123.325,00 (cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 235/2014-CPL são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 235/2014-CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Maio de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 235/2014-CPL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2.112, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 25.350,00 FONTE 010000, Exercício 2015 Atividade 2.120, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 6.600,00 FONTE 011100, Exercício 2015 Atividade 2.123, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 17.400,00 FONTE 010000, Exercício 2015 Atividade 2.132, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 49.375,00 FONTE 010000, Exercício 2015 Atividade 2.130, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 17.400,00 FONTE 010000, Exercício 2015 Atividade 2.122, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 3.600,00 FONTE 011100, Exercício 2015 Atividade 2.131, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 3.600,00 FONTE 010000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 235/2014-CPL, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIA PEREIRA LIMA DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 25 de Maio de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
CONTRATANTE

F C DIAS ELETRODOMESTICO EIRELI-ME
CNPJ 14.300.896/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____